

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - LEGISLATIVO**

**SÚMULA: INSTITUI A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
AGENTES PÚBLICOS DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**Florestópolis-PR, 18 de outubro de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por meio deste, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o seguinte:

- exposição de motivos ao **Projeto de Lei n.º 13/2022 – LEGISLATIVO**; e
- Projeto de Lei n.º 13/2022.

Pede-se seja o projeto recebido e, observados os ditames regimentais, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

**Marinho Novais Luz Neto  
Vice-Presidente**

**Edson Marins de Carvalho  
1º Secretário**

**Valdete José de Souza  
2ª Secretária**

RECEBI EM 18/10/2022  
às \_\_\_\_\_ hrs

**Valnês Cardoso Mariano  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
RG Nº 7 568 466-5**

Ao Excelentíssimo Senhor

**AYRTON CAPASSI**

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – Paraná.

Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição fundamenta-se no princípio constitucional do acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos agentes ativos, nem dos inativos, dependendo, ademais, de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Daí porque, certos do acatamento do presente pelos Nobres Edis, solicitam os signatários seja o projeto discutido, votado e aprovado.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.

**Marinho Novais Luz Neto**  
**Vice-Presidente**

**Edson Martins de Carvalho**  
**1º Secretário**

**Valdete José de Souza**  
**2ª Secretária**





CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**Institui a assistência à saúde dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** A assistência à saúde dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal e de seus dependentes, consistirá no implemento de ações preventivas voltadas à promoção da saúde na forma de serviço médico e odontológico e será prestada na forma de auxílio de caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários.

**Art. 2º** A assistência médica de caráter indenizatório será prestada para fins exclusivos de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou planos privados de assistência odontológica, observados os limites constantes na tabela e anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos que não figurarem como titulares contratantes do plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o ressarcimento previsto nesta Lei mediante a apresentação de documento emitido pela entidade assistencial de saúde que demonstre a sua condição de dependente.

**Art. 3º** Serão reembolsadas na forma do "caput" do artigo 2º desta Lei, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde formalizado:

- I – com interveniência da Câmara Municipal de Florestópolis;
- II – com interveniência de associação, sindicato ou conselho de classe de categoria profissional;
- III – contratado diretamente pelo agente público ou pelo titular do plano ou seguro em que este seja comprovadamente beneficiário, conforme o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo agente público beneficiário, inclusive com seus dependentes.

- §1º Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular:
- I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, em união estável;
  - II – os filhos, enteados ou menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se incapaz, enquanto perdurar a incapacidade;
  - III – filhos e enteados entre até 21 (vinte e um) anos de idade e a data do 24º (vigésimo quarto) aniversário, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
  - IV – pai, mãe, padrasto e madrastra, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que não possuam renda





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

própria ou conjunta, quando couber, superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda;

V – pessoas com deficiência impossibilitadas de exercer atividade laboral, enquanto perdurar a patologia e pelas quais o beneficiário titular seja legalmente responsável, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda.

§ 2º Não caracterizam rendimento próprio os valores percebidos pelos filhos a título de pensão alimentícia.

§ 3º A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º Somente fará jus ao ressarcimento de valores pertinentes a beneficiários dependentes, o beneficiário titular que não utilizar, para si, a totalidade do valor a que tem direito, no limite estabelecido na tabela e anexo único desta Lei, ocasião em que o reembolso se dará no valor da diferença apurada, sem jamais ultrapassar o respectivo teto.

**Art. 5º** O ressarcimento será mensal e ocorrerá no mês do requerimento, a pedido do interessado.

§ 1º A restituição terá como base o valor comprovado no requerimento formulado pelo agente público através da apresentação do boleto/fatura devidamente quitado em seu nome ou do titular do plano ou seguro de assistência à saúde, caso seja dependente.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar a fatura no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da quitação, ao Departamento Contábil da Câmara Municipal, o qual, observando-se os trâmites e as exigências legais e regulamentares, inclusive aquelas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, providenciará o reembolso.

§ 3º Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da mora no pagamento.

**Art. 6º** Cessa o direito ao reembolso com o fim ou a interrupção do exercício da vereança ou da investidura no cargo, emprego ou função pública, ainda que a situação seja transitória.

**Art. 7º** O reembolso estabelecido nesta Lei tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

**Art. 8º** As despesas originadas com a implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Florestópolis, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** A atualização dos limites do auxílio-saúde será estabelecida por ato da Mesa da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.




**Ayrton Capassi  
Presidente**




**Marinho Novais Luz Neto  
Vice-Presidente**




**Edson Martins de Carvalho  
1º Secretário**




**Valdete José de Souza  
2ª Secretária**



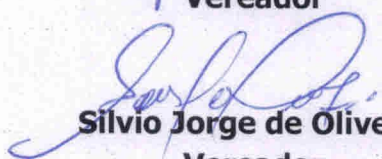
**Adriana Passoni Goulart  
Vereadora**



**Denys Teixeira Saul  
Vereador**



**Cesar da Cruz Rodrigues  
Vereador**



**Silvio Jorge de Oliveira  
Vereador**



**Valmir Claudio Rodrigues  
Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER NÚMERO 15/2022**

**REFERÊNCIA:**

**\*PROJETO DE LEI Nº 13/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022. (31/10/2022).

\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
**PRESIDENTA**

\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO**

\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
**RELATOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**REUNIÃO DE NÚMERO 15/2022.**

**REFERÊNCIA:**

**\*PROJETO DE LEI Nº 13/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022, ÀS 11H:30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022. (31/10/2022).

\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
PRESIDENTA

\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO

\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER NÚMERO 06/2022**

**REFERÊNCIA:**

**- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AO 01º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO A PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE EDSON MARTINS DE CARVALHO, O SECRETÁRIO CESAR DA CRUZ RODRIGUES E O RELATOR MARINHO NOVAIS LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022. (01/11/2022).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES  
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO  
RELATOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REUNIÃO DE NÚMERO 06/2022.**

**REFERÊNCIA:**

**- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

AO 01º DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022, ÀS 18H30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO - PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES - SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO – RELATOR. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022. (01/11/2022).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**CESAR DA CRUZ RODRIGUES  
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO  
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - LEGISLATIVO**

**SÚMULA: INSTITUI A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

<b>PROTOCOLO RECEBIDO EM:</b>	<b>DATA: 18/10/2022</b>
<b>APRESENTADO NA SESSÃO EM:</b>	<b>DATA: 25/10/2022</b>
<b>PARECER JURÍDICO EM:</b>	<b>SEM REGISTRO</b>
<b>PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:</b>	<b>DATA: 31/10 E 01/11/2022</b>
<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 01/11/2022</b>
<b>APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 08/11/2022</b>

**VALNÊS CARDOSO MARIANO**  
Assessor Parlamentar

